

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 40/57

Assunto *Cria Comissões Permanentes do Plano Diretor e Planejamento Administrativo do Município*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Obras Públicas*

Primeira Discussão *95-10-957*
Aprovado - 20-12-57

Segunda Discussão *Aprovada - 20-12-57*

Redação Final *Dispensada - Ver. Marques Neto*

Observações :

Lei da Câmara nº 7/58

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projéto de lei Nº 40/57

Cria as Comissões Permanentes do Plano Diretor e Planejamento Administrativo do Município.

artigo 1º - Fica creada a Comissão Técnica, que terá como finalidade, o planejamento territorial do Município.

Artigo 2º - A Comissão Técnica funcionará sob orientação e em estreito contato com o Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos da Capital.

§§ 1º - Cabe ao Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos a organização, supervisão dos serviços, orientação e escolha da equipe de trabalho local, que se comporá de tres arquitétos ou engenheiros, de um sociólogo e de um engenheiro-agronomo.

§§ 2º -- Esta Comissão escolherá, de preferencia entre funcionarios da Prefeitura, ou fóra desta;

- a) 1 secretario
- b) pesquisadores
- c) desenhistas
- d) elementos outros que se tórnem necessarios

artigo 3º - Fica creada tambem a Comissão do Plano do Município, cuja finalidade é promover o interesse publico no Planejamento Territorial, recolhendo e transmitindo sugestões da população á Comissão Técnica, cabendp-lhe tambem organizar conferencias, exposições, artigos de propaganda, debates e mesas redondas, nas Associações locais, relatórios etc.

§§ 1º - A Comissão de que trata o artigo anterior, compor-se-á de 9 a 15 membros, indicados pela Camara Municipal, Associações Cívicas e de Classe, existentes no Município, como:

- a) vereadores
- b) autoridades eclesiasticas
- c) órgãos de publicidade escrita ou falada
- d) órgãos representativos do Comércio, Industria e Sindicatos
- e) classe médica, jurídica, ensino, espórtes, etc
- f) Associação Rural
- g) Rotary Club
- h) Associações Femininas
- i) outras Associações que se fórmem e póssam colaborar.

§§ 2º Esta Comissão será presidida pelo Prefeito Municipal, e o Secretariô será escolhido entre os representantes de uma das entidades ativas.

§§ 3º A Comissão funcionará no recinto da Camara Municipal, em dias que não coincidam com sessões ordinarias ou extraordinarias do Legislativo.

Artigo 4º A Comissão do Plano do Município, constituirá organismo permanente, e entrosado com a administração Municipal, para defeza

do plano e sua atualização.

artigo 5º As relações entre as Comissões Técnica, Comissão do Plano do Município, Poderes Legislativo e Executivo, e Centro de Pesquisas, se processarão de acôrdo com o Organograma anéxo.

artigo 6º Anualmente, o Executivo consignará no Orçamento, vérba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil), destinada ao funcionamento das Comissões creadas por esta lei.

artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de Setembro de 1957

Arthur Ferreira Cintra

Arthur Ferreira Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1957.

Parecer N. 40/57

O presente projeto é legal. Já existe em tramitação por esta casa projeto versando sobre o mesmo assunto, razão por que opinamos a anexação de ambos num só ~~projeto~~ processo, devendo-se destacar ao que ora relatamos, por ser mais explícito e técnico.

Manfredi J. presidente e relator

O projeto é legal e oportuno.

Sala das Sessões, em 27.11.57.

Manfredi J.

Nada a opor quanto ao presente projeto. Sou pela sua aprovação.

Sala das Sessões
em 27/11/57.

Manfredi J.
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 27 de Novembro de 1957

Parecer N.

Para relator o Sr. Julio Tilchex
Presidente - presidente.

O projeto de lei do Sr. Vereador Sr. Arthur Ferreira Cintra é útil, necessário e oportuno. O artigo 6º indica os recursos que serão feitos as despesas com o seu funcionamento, e o orçamento para o futuro exercício contém verba para a sua manutenção. Somos, pois, pela sua aprovação.

Julio Tilchex 18/12/1957
Presidente

Thomaz de Souza